

VIGILANTES DO DIREITO

Igor de Paula e Souza

Não é preciso ser um profundo entendedor de ciências jurídicas para saber que o Estado tem a responsabilidade pela vida de seus cidadãos.

Essa responsabilidade está expressa especialmente nas garantias constitucionais registradas ao longo da nossa atual Constituição de 1988, sem as quais nossas vidas se resumiriam em um nada, e nós seríamos reduzidos a meras coisas e não verdadeiras pessoas humanas. Mas, ao Estado não basta apenas garantir, tem que fiscalizar para garantir, pois, em nada, ou em pouco adiantaria o direito à saúde, que é uma garantia constitucional se não houver uma fiscalização com vistas a garantir este direito tão sagrado.

Uma das formas de se praticar esta fiscalização é a Vigilância Sanitária (VISA), que se compõe de um conjunto de ações e normas que fiscalizam os riscos à saúde da população decorrentes da comercialização de alimentos, bebidas, medicamentos, produtos e equipamentos médicos. O objetivo é verificar se eles se encontram em acordo com os padrões exigidos pela VISA, no sentido de garantir a boa saúde da população.

A Vigilância Sanitária também é responsável pela fiscalização de serviços de saúde e combate aos riscos contra o meio ambiente que surgem em decorrência de poluição de água pelo esgoto, depósito de lixo, escoamento de resíduos químicos (que causam odores indesejáveis), condições que, não sendo devidamente cuidadas, produzem diversos problemas, como proliferação de ratos, baratas e outros insetos nocivos à saúde, como exemplo, escorpões. Assim, cabe à VISA reprimir e impedir irregularidades, sendo da sua competência a aplicação de intimações, multas a infrações e até o poder de interdição do estabelecimento ou apreensão de produtos e equipamentos que se enquadrem como prejudiciais à saúde.

O responsável por organizar o trabalho da Vigilância Sanitária é o Sistema Único de Saúde (SUS), que foi criado por lei federal, na qual se encontram descritos os princípios e as diretrizes do referido Sistema. São as mesmas que regem o trabalho da Vigilância Sanitária, no sentido de viabilizar meios para garantir o que determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado”.

Já em casos de conduta não adequada de um médico, ou de um posto médico, ou ambulatórios destinados à população carente, de atendimento gratuito, a vigilância pode ser feita por cada um de nós, cidadãos. Aconselha-se, de imediato, que seja realizado requerimento, por escrito, do fato e do direito infringido à Comissão de Ética daquele estabelecimento. Esse órgão, pela própria denominação, pode (deve) ser acionado quando houver ocorrências em Prontos-Socorros arrimadas em atitudes de seus profissionais que se sobressaiam, negativamente, ao senso comum esperado. Por exemplo, quando houver negligência ou omissão de socorro por parte dos responsáveis pelo atendimento específico daquele local.